



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA

CONTRATO Nº 59 / 2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 952 / 2017
Pregão 21 / 2017

Pelo presente contrato, que fazem entre si, de um lado a **Município de Romelândia/SC**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua 12 de Outubro nº 242, inscrito no CNPJ nº 82.821.182/0001-26, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. VALDIR BUGS, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF nº 304.788.399-87, RG Nº 899.689 – SSP/SC, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e por outro lado a empresa **GRAFICA GUARAMIRIM**, inscrita no CNPJ nº 78.218.187/0001-91, estabelecida RUA PEDRO PAULO STREIT,SN, AVAI, GUARAMIRIM/ SC, CEP: 89270-000:, neste ato representada por FABRICIO HACKBARTH, inscrita no CPF nº 045.602.469-71, RG nº 4099200, residente e domiciliada no Município de GUARAMIRIM/SC, na RUA PEDRO PAULO STREIT, nº SN, AVAI, CEP 89270-000, doravante denominado **CONTRATADA**, de acordo comum e com amparo legal na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e Processo de Licitação Nº 952/2017, na modalidade Pregão nº 21/2017, resolvem contratar o objeto do presente pelas seguintes condições e cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA O MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA E O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UN	QUANT.	VLR UNIT.
1	CARTEIRA DO HIPERTENSO / DIABÉTICO, PAPEL SULFITE 180g, VINCADO, IMPRESSÃO 4X4 = 22cm X 11cm	UN	2000	0,21
2	BLOCOS DE SOLICITAÇÃO DE EXAMES, IMPRESSÃO. 1X0, BLOCOS DE 100 FOLHAS 1 VIA, COLADO, TAM. 15cm X 22cm, PAPEL SULFITE 75g	UN	20	4,80
4	FORMULÁRIO SERVIÇOS ODONTOLOGIA TAMANHO. A4, IMPRESSÃO: 1X1, PAPEL SULFITE 180 G	UN	2000	0,16
5	BLOCOS DE RECEITUÁRIO 1 VIA, COLADO, IMPRESSÃO 1X0, COM 100 FOLHAS, PAPEL SULFITE 75g	UN	100	3,00
6	BLOCOS DE CONTROLE DE PROCEDIMENTO, BLOCO EM 1 VIA, IMPRESSÃO 1X1, TAMANHO A4	UN	40	5,40
7	BLOCO DO ATENDIMENTO DO SOBRE AVISO, COLADO, IMPRESSÃO 1X0, TAMANHO A4, PAPEL SULFITE 90g	UN	70	3,75
9	CADASTRO INDIVIDUAL, BLOCOS 1X1, TAM. A4, PAPEL SULFITE 90g	UN	20	7,10
10	CARTÕES SAÚDE DA MULHER – PAPEL SULFITE 180g	UN	3000	0,22
12	PASTA COM ORELHA, IMPRESSÃO 4X0, CARTÃO TRIPLEX 300 g/m ² , 460 x 310 mm (230 x 310mm), VERNIZ UV BRILHO TOTAL FRENTE, CORTE E VINCO E EMPACOTAMENTO.	UN	2000	0,72

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E PRAZO

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor unitário por serviço conforme contido na tabela da Cláusula Primeira, ou seja, aquele cotado pela proposta declarada vencedora, sem qualquer acréscimo ou adendo. O Prazo de entrega é de 30 dias após a emissão da Ordem de Empenho.

PARÁGRAFO UNICO - Toda e qualquer despesas decorrentes do fornecimento do objeto contratado serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, sem qualquer ônus para o Município.



Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE ROMELÂNDIA

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE - O pagamento será efetuado de acordo com o cronograma físico/financeiro após a emissão da nota fiscal e serviço prestado.

O valor do presente contrato não sofrerá qualquer tipo de reajuste, conforme determina os artigos 11 e 12 da Lei Federal 8.880/94.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - realizar a prestação dos serviços objeto da presente licitação, nos prazos e condições previstos conforme Edital;

II - pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços fornecidos;

III - substituir, sem custos adicionais e no mesmo prazo definido para o bem rejeitado, recusado pela fiscalização do contrato;

IV - atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação;

V - manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

VI - Assumir todos os gastos e despesas que fizer, para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO.

I – Fiscalizar a prestação dos serviços licitado, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva Prestação dos serviços.

II – efetuar os pagamentos à Contratada.

III – aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

CLAUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, pela inexecução total ou parcial na entrega do objeto licitado a Administração poderá aplicar aos fornecedores, as seguintes penalidades:

A – Advertência por escrito;

B – Aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;

C – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

D – declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo estipulado o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA SETIMA – DA FUNDAMENTACAO LEGAL

- O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

- Os recursos administrativos e os casos de alteração ou rescisão contratual são os constantes na Lei nº 8.666/93 e 10.520/02.



Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE ROMELÂNDIA

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA - O presente contrato terá vigência da data da assinatura do contrato até 28 de maio de 2018. Podendo ser renovado até o limite máximo permitido por Lei.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO - Este contrato pode ser rescindido unilateralmente pela Administração Municipal, a qualquer momento, entendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo a contratada qualquer valor a título de indenização pela rescisão unilateral. Serão reconhecidos os direitos da administração previstos no art. 77 da Lei Federal 8.666/1993 e alterações posteriores.

Parágrafo Único – Nos casos omissos serão aplicados os preceitos do Direito Público, teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA DECIMA - DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste termo de Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Anchieta, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos efeitos.

Romelândia/ SC, 29 de maio de 2017.

VALDIR BUGS
Prefeito Municipal

GRAFICA GUARAMIRIM
CONTRATANTE

DARIZ GENZ
CPF: 052.284.969-55
TESTEMUNHA

MILTON AIMI
CPF: 477.330.399-91
TESTEMUNHA